



## DECRETO N.º 119/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

**“Dispõe sobre a proibição do uso de materiais e artefatos potencialmente poluentes e perigosos nas áreas da Praia Municipal durante a Temporada de Praia 2026 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o meio ambiente, garantir a segurança dos frequentadores e promover o turismo sustentável durante a Temporada de Praia 2026;

**CONSIDERANDO** a importância da proteção dos recursos naturais, da fauna, da flora e da qualidade ambiental da Praia Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público em reduzir a geração de resíduos sólidos e prevenir riscos de incêndios, acidentes e poluição ambiental;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, durante toda a Temporada de Praia 2026, em toda a extensão da Praia Municipal de Palmeirante, o uso dos seguintes materiais e artefatos:

I - sky lanterns (bolas de fogo, balões chineses ou fogos voadores);

II - confetes e serpentinas de qualquer material;

III - materiais plásticos de uso único, tais como:

a) canudos plásticos descartáveis;

b) copos plásticos descartáveis;

IV - balões de látex ou de qualquer outro material destinados à soltura;

V - fogos de artifício com estopim ou qualquer artefato pirotécnico que utilize estopim para acionamento.

**Art. 2º** Os comerciantes, permissionários, barraqueiros, ambulantes e demais prestadores de serviços autorizados a atuar na Praia Municipal deverão observar integralmente as disposições deste Decreto, sendo vedada a comercialização, distribuição ou utilização dos materiais descritos no artigo anterior.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, promoverá ações de orientação, fiscalização e conscientização ambiental durante toda a temporada.

**Art. 4º** A Prefeitura deverá providenciar a instalação de placas informativas em locais visíveis, contendo as proibições previstas neste Decreto.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas, observada a legislação vigente:



I - advertência;

II - apreensão dos materiais ou artefatos proibidos;

III - suspensão ou cassação da autorização para funcionamento, quando se tratar de permissionário ou comerciante autorizado;

IV - aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Vigilância Sanitária, à Fiscalização de Posturas e aos demais órgãos competentes a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5c4d24-03072026122259**